



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

LEI Nº 2.883, DE 03 DE ABRIL DE 2024

**“INCLUI OS PARÁGRAFOS 1º E 2º
NO ART. 3º E ALTERA A REDAÇÃO
DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº
2.225/2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O POVO DO MUNICÍPIO DE AIMORÉS, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei Municipal nº 2.225/2011, com a seguinte redação:

Art. 3º (...).

§ 1º. Ficam excepcionadas da regra do concurso público os cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate à endemias, que serão preenchidos por Processo Seletivo Público, nos termos do art. 9º, da Lei Nacional nº 11.350/2006, cujos contratos serão por prazo indeterminado.

§ 2º. Fica reconhecido o “prazo indeterminado” dos contratos dos aprovados nos cargos mencionados no §1º deste artigo, dentro do número de vagas, no Processo Seletivo Público realizado pelo município de Aimorés no ano de 2023.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.225/2011 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Com exceção dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate à endemias, a contratação para preenchimento das vagas dos cargos públicos mencionadas no artigo 1º, da presente Lei Municipal, após aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação dos aprovados, sendo que a validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aimorés/MG, 03 de abril de 2024


MARCELO MARQUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade a esta Lei, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos e de costume, na data supra.


FERNANDO ANTÔNIO TON ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração